



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00153

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei 1.559, de 30 de maio de 1.983".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.559, de 30 de maio de 1.983, é acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Artigo 2º - ...

§ 2º - Excepcionalmente, na última sexta-feira de cada ano, o funcionamento da Feira Livre deverá ocorrer no Bairro do Itagaçaba, com a interrupção da ordem de locais estabelecida por este artigo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 1985.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de novembro de 1985.

SILMA LUIZA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria